



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005820/2021-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0005820/2021-12	SETOR TÉCNICO/NUREG - URFBio Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A		CPF/CNPJ: 14.889.951/0004-10
Endereço: Fazenda Barreiro Janaúba, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Capitão Enéas	UF: MG	CEP: 39.472-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Fazenda do Sabiá Ltda		CPF/CNPJ: 17.486.523/0001-92
Endereço: Rua Monte Alegre, Nº 49 - 6º Andar		Bairro: Serra
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.240-230
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazendas Barreiro, Casa Branca e Baixa Verde		Área Total (ha): 5.266,2122
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas R-1-3293; R-1-4043 - Livro 3-RA e R-1-3640 - Livro 3-RA		Município/UF: Capitão Enéas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3112703-5A24.ACBB.7E03.4726.B9EF.3607.DD18.6AAD

MG-3112703-6BC4.294E.55A5.4A61.8356.3479.B0D1.7C5D

MG-3112703-1916.174F.1DFF.44A2.A29C.3F2B.0504.25CF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	33,4179	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58.916	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	3.449,6937

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga	33,4179	Floresta Estacional Decidual Submantana	Médio	33,4179
Caatinga	3.416,2758	Área de pastagem com presença de árvores isoladas vivas		3.416,2758
Total:	3.449,6937		Total:	3.449,6937

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		14.191,90	M³
Madeira de Floresta Nativa		691,78	M³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Hélio Alves do Nascimento - MASP 595.460-7

Data da Vistoria: 12/05/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/07/2021

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	650.937	8.225.936
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	648.620	8.225.432

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Das principais medidas mitigadoras:

- Respeitar os limites da Reserva Legal e áreas recomendadas para intervenções ambientais, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros no entorno da propriedade;
- Utilizar de técnicas de conservação e uso do solo - Controle de erosão;
- Proibido uso do fogo sem prévia autorização do órgão ambiental competente/IEF.

Das medidas compensatórias:

O empreendedor deverá realizar o plantio das **17.186 mudas**, há ser executado em uma área de **158,0020 hectares antropizados das Reservas Legais A e C da Fazenda Barreiro** de modo a recuperar a vegetação nativa nesta área e promover a conectividade com os fragmentos florestais existentes na Reserva Legal em questão, conforme áreas demarcadas na planta topográfica onde será executado o plantio, conforme PTRF's abaixo relacionados:

*1- "Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - **PTRF1** - apresentado anexo ao processo, em área de 45,1929 ha, tendo como coordenadas de referência 23K X: 646.521 e Y: 8.223.936 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

*2- "Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - **PTRF2** - apresentado anexo ao processo, em área de 100,5055 ha, tendo como coordenadas de referência 23K X: 648.489 e Y: 8.223.244 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

*3- "Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - **PTRF3** - apresentado anexo ao processo, em área de 14,3036 ha, tendo como coordenadas de referência 23K X: 61.173 e Y: 8.220.212 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

12. OBSERVAÇÃO

* Informar à Polícia Ambiental de Montes Claros/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na área recomendada para intervenção.

* **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR:** O empreendedor fica responsável pela

inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 08/07/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31971790** e o código CRC **A8712725**.